

Banco de Portugal

Carta-Circular nº 45/2008/DSB, de 9-07-2008

ASSUNTO: Risco Operacional - empresas de investimento a que se refere o nº 2, do artigo 10.º do Decreto-Lei nº 103/2007, de 3 de Abril

O nº 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei nº 103/2007, de 3 de Abril, estabelece que as empresas de investimento não autorizadas a prestar os serviços de investimento enumerados nos pontos 3 (negociação por conta própria) e 6 (tomada firme de instrumentos financeiros e/ou colocação de instrumentos financeiros com garantia) da secção A do anexo I da Directiva nº 2004/39/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de Abril, podem ter fundos próprios sempre iguais ou superiores ao mais elevado dos seguintes montantes:

- a) A soma dos requisitos de fundos próprios previstos nas alíneas a) a c) do nº 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei nº 104/2007, de 3 de Abril;
- b) O montante estabelecido no artigo 11.º do Decreto-Lei nº 103/2007.

Por sua vez, o nº 3 do referido artigo 10.º menciona que aquelas empresas de investimento continuam sujeitas a todas as outras disposições relativas a risco operacional previstas no aviso do Banco de Portugal que regulamenta o Decreto-Lei nº 104/2007, de 3 de Abril. Tendo-se suscitado dúvidas sobre o âmbito deste número, esclarece-se que as disposições relativas a risco operacional a que o mesmo alude correspondem às de natureza qualitativa, não estando as empresas de investimento ali indicadas sujeitas ao apuramento de requisitos de fundos próprios para risco operacional.

Por último, esclarece-se que as empresas de investimento abrangidas pelos nº 2 e 3 do artigo 10.º do Decreto-Lei nº 103/2007, de 3 de Abril, estão isentas do envio dos modelos relativos a risco operacional da Instrução nº 23/2007 (Informações periódicas de natureza prudencial), a qual será, em fase posterior, modificada para clarificar o entendimento transmitido através desta Carta-Circular.

Enviada a:

Sociedades Corretoras, Sociedades Gestoras de Fundos de Investimento, Sociedades Gestoras de Patrimónios e Sociedades Mediadoras dos Mercados Monetário ou de Câmbios.